Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba, de natureza deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os segmentos da sociedade para, na área de segurança pública, assessorar e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e criminalidade.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba:

- I Formular, deliberar e encaminhar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança pública;
- II Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- III Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos do sistema de segurança pública que atuam no município, desenvolvendo campanhas sócio-educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

IV – Estimular, em todos os órgãos envolvidos com segurança pública, iniciativas que promovam o enfrentamento da violência, o desenvolvimento de medidas preventivas, por meio de programas de instrução e ações repressivas qualificadas;

V – Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região, bairro ou comunidade, dos índices de criminalidade e violência, inclusive, acidentes de trânsito;

VI – Colaborar com a identificação de deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias visando a melhoria do sistema de segurança pública local;

VII – Propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

VIII – Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município, bem como as instituições de detenção;

IX – Organizar, a cada biênio, as conferências municipais de segurança pública, bem como encontros, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

X – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba contará com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I – 01 Representante da Prefeitura Municipal de Itaituba;

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

- II 01 Representante da Polícia Militar;
- III 01 Representante da Polícia Civil;
- IV- 01 Representante do 53° Batalhão de Infantaria de Selva;
- V 01 Representante da Guarda Municipal da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba COMTRI;
- VI 01 Representante do Corpo de Bombeiros;
- VII 01 Representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN;
- VIII- 01 Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- IX 01 Representante do Ministério Público Estadual;
- X 01 Representante do Poder Judiciário Estadual;
- XI -.01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII 01 Representante da Ordem dos Advogados OAB Subsecção de Itaituba/PA;
- XIII 12 Representantes da Sociedade Civil Organizada.
- § 1° Os representantes da sociedade civil constantes no inciso XIII do artigo anterior serão escolhidos em Assembléia Geral designada para esta finalidade, sob a iniciativa do Ministério Público do Estado, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Lei.

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

- § 2° A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.
- § 3° Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem.
- § 4° Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso XIII, do artigo 3°, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.
- § 5° O Gabinete do Prefeito municipal indicará um servidor, lotado na Secretaria, para assumir a função de Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba.

Seção II

Do Funcionamento

- Art. 4° Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 5° A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
- Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.
- Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Itaituba.
- Art. 8° São receitas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba:
- I dotações orçamentárias próprias.
- II dotações oriundas de convênios e repasses da União, Estado; e

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

III – outras receitas que a lei destinar.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública será instalado em sede própria que será determinada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias da sua publicação, instituindo normas complementares e adotando as medidas necessárias ao seu efetivo funcionamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de julho de 2.010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 06

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

PAULO CEZAR DO REGO CORREA Secretário Municipal de Administração